



## DADOS DA APÓLICE

## 2.1 Início do Seguro

Data  -  -   
 Hora

## 2.2 Duração do Seguro

Um Ano e Seguintes  Data de Vencimento  -  -   
 Temporário  N.º Dias  ou Data Fim  -  -

## 2.3 Periodicidade de Pagamento \*

Anual  Semestral  Trimestral  Mensal\*\*  Única\*\*\*

\* Quando a periodicidade de pagamento escolhida for a MENSAL, fica desde já acordado que não haverá lugar ao envio prévio dos avisos para pagamento dos prémios, sendo as datas em que são devidas cada uma das frações e respetivos valores indicados nas Condições Particulares da Apólice.

\*\* Só débito em conta. Apenas para apólices flutuantes.

\*\*\* Antes da data início do seguro/data de carregamento.

## 2.4 Modalidade de Pagamento

Sugerimos a escolha da modalidade DÉBITO DIRETO para que possa assegurar o pagamento atempado do prémio/fração.

Autorização de Débito Direto SEPA   
 SEPA Direct Debit Mandate

Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor.  
 Mandate reference – to be completed by the creditor.

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu BANCO para debitar a sua conta e, simultaneamente, a autorizar o seu BANCO a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR.  
 Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu BANCO o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu BANCO. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Preencha por favor todos os campos assinalados com \*.

By signing this mandate form, you authorise the CREDITOR to send instructions to your BANK to debit your account and authorise your BANK as well to debit your account in accordance with the instructions from CREDITOR.  
 As part of your rights, you are entitled to a refund from your BANK under the terms and conditions of your agreement with your BANK. A refund must be claimed within 8 weeks starting from the date on which your account was debited. Please complete all the fields marked \*.

Identificação do Devedor  
Debtor identification

Nome do(s) Devedor(es) /  
Name of the debtor(s)\*

Nome de rua e número /  
Street name and number\*

Código Postal / Postal code\*  -  Cidade / City\*

País / Country\*

Número de conta - IBAN /  
Account number - IBAN\*

BIC SWIFT /  
SWIFT BIC

Identificação do Credor  
Creditor identification

Nome do Credor /  
Creditor name GENERALI SEGUROS, S. A.

Identificação do Credor /  
Creditor identifier PT18100002

Nome de rua e número /  
Street name and number AV. DA LIBERDADE, 242

Código Postal / Postal code 1250 - 149 Cidade / City LISBOA

País / Country PORTUGAL

Tipos de pagamento  
Type of payments

Pagamento recorrente / Recurrent payment

## Local onde está a assinar

Location in which you are signing Localidade / Location  Data / Date  -  -

Assinar aqui por favor:  
Please sign here

Assinatura(s) / Signature(s)\*

Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.  
 Your rights regarding the above mandate are explained in a statement that you can obtain from your bank.

## Em alternativa, enviaremos o aviso de cobrança para a morada por si indicada:

Envio para a morada

Morada da Cobrança

(Preencher se diferente da morada do Tomador) N.º  Andar  Código Postal  -

## 2.5 Questões Obrigatórias

O risco que pretende garantir está ou esteve seguro em qualquer outro Segurador? Sim  Não  Existem débitos por falta de pagamento dos prémios? Sim  Não

### 3 QUALIDADE EM QUE EFETUA O SEGURO

Vendedor  Comprador  Transitário  Outra

### 4 RISCOS

Institute Cargo Clauses "ICC (C)"  Cláusula de Contaminação   
Institute Cargo Clauses "ICC (B)"  Cláusula de Queda ao Solo   
Institute Cargo Clauses "ICC (A)"  Cláusula de Roubo, Furto   
Institute Cargo Clauses "ICC (Air)"  Cláusula de Quebras, Amolgadelas   
Institute Frozen Foods (C)  Cláusula de Paragem das Máquinas Refrigeradoras   
Institute Frozen Foods (A)  Cláusula de Riscos de Guerra (Carga)   
Institute Frozen Meat (C)  Cláusula de Riscos de Greves (Carga)   
Institute Frozen Meat (A)  Outra

### 5 DURAÇÃO

Armazém/Armazém   
Armazém/Cais ou Aeroporto   
Cais ou Aeroporto/Armazém   
Cais/Cais   
Aeroporto/Aeroporto

### 6 TIPO DE APÓLICE

#### 6.1 Apólice Avulsa (TRMAT)

##### 6.1.1 Início e duração do seguro

Preencher em 2.1 e 2.2.

##### 6.1.2 Viagem

De  Para  Transbordo   
Data Previsível de carregamento  -  -

##### 6.1.3 Meio de Transporte

**Navio (1)**  **Camião**  **Avião**   
Nome  Matrícula  Voo   
Porão  Convés  Guia  Carta de Porte

(1) Não se aceitam transportes em navios com mais de 30 anos e/ou que não sejam classificados e não tenham o Safety Management Certificate (Institute Classification Clause e ISM Code)

Nota: Deverá juntar obrigatoriamente cópia da fatura relativa aos bens seguros

Prémio Comercial:     €

Pagamento da apólice: Único, antes do início do risco data de carregamento (preencher em 2.3)

#### 6.2 Apólice Flutuante (TRMAF), Apólice Aberta (TRMAA), Transportes Terrestres Grupo (TRTRG), Terrestres Anos e Seguintes ou Apólice Instrumentos Musicais (TRTER)

##### 6.2.1 Início e duração do seguro

Preencher em 2.1 e 2.2.

##### 6.2.2 Meio de Transporte

**Navio (1)**  **Camião**  **Avião**

(1) Não se aceitam transportes em navios com mais de 30 anos e/ou que não sejam classificados e não tenham o Safety Management Certificate (Institute Classification Clause e ISM Code)

Taxa(s) Comercial(ais) \_\_\_\_\_

Prémio Provisional Inestornável (apenas aplicável às apólices com emissão de prémio provisional)     €

Pagamento da apólice: Anual, Semestral, Trimestral e Mensal (preencher em 2.3)



## CONSEQUÊNCIA DE FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR A PAGAR

Acordados entre as partes os termos e condições em que o contrato vigorará, a produção de efeitos do mesmo e respetivas coberturas ficará sempre dependente do efetivo pagamento do prémio ou fração inicial por parte do Tomador do Seguro.

O não pagamento do prémio determinará, em relação ao prémio ou fração inicial, a resolução automática do contrato a contar da respetiva data de celebração, em relação aos restantes prémios, a resolução automática do contrato na data em que o mesmo era devido ou a não renovação do contrato.

## DECLARAÇÃO

O Cliente/Tomador do Seguro garante a exatidão e completude das declarações prestadas na presente Proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 25.º e 26.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL n.º 72/2008 de 16 de abril). Nesta conformidade, caso se trate de uma inexatidão ou omissão dolosa, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de inexatidão ou omissão negligente, o contrato será alterado e os sinistros garantidos na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se o facto inexato ou omitido fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade do Segurador poder anular o contrato caso se comprove que em caso algum o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexato.

Qualquer alteração à morada ou sede do Tomador do Seguro acima indicada deverá ser comunicada, por carta registada com aviso de receção, ao Segurador no prazo de 30 dias a contar da data em que se verifica, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada serem consideradas válidas e eficazes.

O Cliente/Tomador do Seguro declara terem-lhe sido prestadas todas as informações relevantes para a subscrição do presente Contrato, nomeadamente as suas principais características, âmbito das garantias e exclusões e demais esclarecimentos exigíveis nos termos previstos no artigo 18.º do DL n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como ter recebido a "Nota Informativa" (Páginas 7 a 8 da Presente Proposta) com um resumo das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

Declara ainda terem-lhe sido explicadas e colocadas à disposição, no ato da celebração do contrato, as Condições Gerais aplicáveis à Apólice de Seguro, que, para sua maior comodidade, se encontram disponíveis, a todo o tempo, para consulta ou impressão em tranquilidade.pt.

		Serviços Externos		_____/_____/_____ CLIENTE / TOMADOR DO SEGURO
Canal de Cobrança	<input type="text"/>			
Canal de Captação	<input type="text"/>	Tipo de Venda:	A1 - Articulada NB <input type="checkbox"/>	VD - Direta NB <input type="checkbox"/>
Prestação de Serviços	<input type="text"/>	Indexador Externo:	<input type="text"/>	

( Página propositadamente deixada em branco )



**NOTA INFORMATIVA****SEGURO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS**

A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente Contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.

Para sua maior comodidade, o Segurador disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu sítio da internet em [www.tranquilidade.pt](http://www.tranquilidade.pt), as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.

**Âmbito das garantias**

Nos termos do artigo 2.º das Condições Gerais da Apólice, o presente Contrato de seguro garante as perdas ou danos sofridos pelos bens e/ou interesses patrimoniais devidamente identificados nas Condições Particulares da Apólice, durante o seu transporte, no percurso normal da viagem segura, quer este se efetue por via marítima, fluvial, terrestre ou aérea, com exceção das exclusões ali previstas.

**Nomenclatura dos riscos cobertos****CLÁUSULA C / ICC C****Para transportes terrestres e aéreos**

Incêndio, incluindo ação do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como os efeitos dos meios empregados para o extinguir ou combater; Queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos); Capotamento do veículo transportador, entendendo-se como tal o acidente em que o veículo perca a sua posição normal; Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo; Descarrilamento; Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia; Aluimento de terras; Despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, que forem necessárias para evitar ou atenuar um prejuízo que resulte de acidente coberto por esta apólice, desde que legalmente tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora; No transporte por via aérea, ficam garantidas as perdas e danos sofridos pelos objetos seguros em consequência de acidentes ocorridos durante as operações de descolagem, aterragem e amarissagem (forçada ou não).

**Para transportes marítimos**

Incêndio ou explosão; Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viagem devido a falta de estabilidade transversal (embarcar); Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objeto externo que não seja água; Descarga num porto de arribada; Perda ou dano sofrido pelo objeto seguro causada por: sacrifício de avaria grossa ou alijamento; Contribuição de avaria grossa, nos termos da ICC; Responsabilidade mútua em caso de colisão, nos termos da ICC.

**CLÁUSULA B / ICC B****Todos os Riscos contemplados na Cláusula C, mais os seguintes:**

Terramoto, erupção vulcânica ou raio; Alijamento ou arrebatamento pelas ondas; Entrada de água do mar, lago ou rio dentro do porão da embarcação (exclui-se a mercadoria transportada no convés), meio de transporte, contentor, "liftvan" ou local de armazenagem; Perda de qualquer volume por cima da borda ou queda nos atos de carga e descarga do navio ou embarcação.

**CLÁUSULA A / ICC A E ICC AIR**

Todos os riscos da Cláusula "A" de Seguros de Cargas ou da ICC Air Clause, na parte aplicável ao meio transporte e sujeito às exclusões previstas.

**INSTITUTE FROZEN FOOD CLAUSES (C) (exclui carne congelada)**

Este seguro garante, com exceção dos casos referidos nas «EXCLUSÕES»:

Perda ou dano ao objeto seguro atribuível a:

- Fogo ou explosão;
- Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viagem devido a falta de estabilidade transversal (embarcamento);
- Capotamento ou descarrilamento do meio de transporte terrestre;
- Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objeto externo que não seja água;
- Descarga num porto de arribada.

Perda ou dano ao objeto seguro causado por:

- Sacrifício de avaria grossa;
- Alijamento;
- Contribuição de avaria grossa nos termos da ICC;
- Responsabilidade mútua em caso de colisão, nos termos da ICC.

**INSTITUTE FROZEN MEAT CLAUSES C e 24 horas de avaria das máquinas refrigeradoras**

Este seguro garante, com exceção dos casos referidos nas "Exclusões", todos os riscos contemplados na Cláusula INSTITUTE FROZEN FOOD CLAUSES (C), mais os seguintes:

Avaria mecânica da máquina refrigeradora de que resulte a sua paragem por um período mínimo de 24 horas consecutivas.

**INSTITUTE FROZEN FOOD CLAUSES (A) (exclui carne congelada)**

Cobre todos os riscos de perda ou danos sofridos pelo objeto seguro, que não seja a perda ou dano resultante de qualquer variação de temperatura ou que não constitua uma exclusão. Cobre ainda a perda ou dano do objeto seguro resultante de qualquer variação na temperatura atribuível a avaria de máquinas frigoríficas de que resulte na sua paragem por um período tempo superior a 24 horas consecutivas; Incêndio ou Explosão; Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viagem devido a falta de estabilidade transversal; Capotamento ou descarrilamento do meio de transporte terrestre; Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objeto externo que não seja água; Descarga num porto de arribada.

**INSTITUTE FROZEN MEAT CLAUSES (A)**

Cobre todos os riscos de perda ou danos sofridos pelo objeto seguro, que não seja a perda ou dano resultante de qualquer variação de temperatura ou que não constitua uma exclusão. Cobre ainda a perda ou dano do objeto seguro resultante de qualquer variação na temperatura atribuível a avaria de máquinas frigoríficas de que resulte na sua paragem por um período tempo superior a 24 horas consecutivas; Incêndio ou Explosão; Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viagem devido a falta de estabilidade transversal; Capotamento ou descarrilamento do meio de transporte terrestre; Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objeto externo que não seja água; Descarga num porto de arribada.

## Nomenclatura dos riscos cobertos

**CLÁUSULA DE CONTAMINAÇÃO COM OUTRAS MERCADORIAS, ÁGUA DOCE, ÁGUA DA CHUVA E SUOR DOS PORÕES (EXCLUINDO OXIDAÇÃO E FERRUGEM NATURAIS) (1)**

**CLÁUSULA DE QUEDA AO SOLO DURANTE AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (1)**

**CLÁUSULA DE ROUBO, FURTO E FALTA DE ENTREGA DE VOLUMES INTEIROS (EXTRAVIO) (1)**

**CLÁUSULA DE QUEBRAS, AMOLGADELAS, TORCEDURAS E DERRAMES ACIDENTAIS (1)**

**CLÁUSULA DE PARAGEM DAS MÁQUINAS REFRIGERADORAS (1)**

(1) Nos termos definidos nas Condições Especiais da Apólice.

### **CLÁUSULA DE GUERRA / IWC**

Perda ou dano causado por guerra, guerra civil, revolução, rebelião ou insurreição ou conflitos civis resultantes desses factos ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante; Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção resultante de riscos cobertos, bem como as consequências desses atos ou qualquer tentativa para as executar; Minas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas ou à deriva; Contribuição de Avaria Grossa (apenas aplicável na via marítima).

### **CLÁUSULA DE GREVES / ISC**

Perda, dano ou despesa causados por grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis; Atos de terrorismo; Contribuição de Avaria Grossa (apenas aplicável na via marítima).

## Exclusões aplicáveis

Ao presente Contrato são aplicáveis as exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice que deverão, para seu conhecimento, ser consultadas e das quais se destacam:

- Ações ou omissões dolosas do Segurado, dos seus empregados, mandatários ou representantes;
- Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- Mau acondicionamento ou deficiência de embalagem da responsabilidade do Segurado;
- Atrasos na viagem ou sobre-estadias, qualquer que seja a causa;
- Vício próprio ou alteração proveniente da natureza intrínseca dos bens seguros;
- Diferenças de cotação, perda de mercado ou quaisquer outros motivos que obstem, dificultem ou alterem a transação comercial do Segurado;
- Medidas sanitárias ou de desinfeção;
- Efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocados pela aceleração artificial de partículas;
- Violação de embargos ou sanções financeiras ou económicas.

## Cláusula de classificação

Em complemento do disposto nas Condições Gerais da Apólice, quando as mercadorias forem transportadas por via marítima haverá lugar à aplicação dos sobreprios da "Institute Classification Clause" se a idade do navio transportador o justificar.

## Vistorias e período de riscos (em complemento do disposto nas Condições Gerais da Apólice)

Desde que, nas Condições Particulares da Apólice e/ou Certificado de Seguro, se não estipule o contrário, em caso de sinistro a respetiva vistoria deverá ser efetuada dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da descarga no porto, aeroporto ou localidade de destino.

N. B. – Quando indicada nas Condições Particulares, a cobertura de armazém/armazém deve entender-se que a responsabilidade do Segurador será a definida na cláusula de trânsito da respetiva cláusula de cobertura.

Havendo reservas à descarga ou vestígios de danos ou arrombamento, a vistoria deverá ser sempre efetuada no cais, armazém portuário, ou na alfândega, aeroporto ou estação de caminho de ferro, rodoviária ou C.T.T., com a presença do Comissário de Avarias indicado no certificado ou Apólice e dos representantes dos transportadores. Estes devem ser previamente informados por escrito, sempre que possível dentro do prazo de 3 dias após a descarga, mesmo que a cobertura seja dada até ao armazém do recebedor onde apenas poderá ser feita uma vistoria complementar, caso necessária.

Em caso de avaria ou suspeitas de dano, deverá ser dado imediato conhecimento por escrito ao transportador ou seus representantes, convidando-os a assistir à vistoria.

## Reclamações

As reclamações a apresentar ao Segurador serão obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Original do Certificado de Seguro;
- b) Original ou cópia autenticada do conhecimento de embarque ou documento de transporte equivalente;
- c) Fatura comercial e lista de embalagem;
- d) Certificado da vistoria efetuada pela entidade indicada na Apólice ou Certificado de Seguro;
- e) Cópia da reclamação, no prazo legal, ao transportador ou outras entidades eventualmente responsáveis pelos prejuízos ocorridos e a respetiva resposta.

## Autoridade de supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

## Lei aplicável

O Contrato rege-se pela Lei portuguesa.